



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033388/2023-48

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PROCESSO	SISEMA PELO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS		2100.01.0033388/2023-48		IEF/NAR-Pirapora	

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DIOGO PEREIRA DE QUEIROZ CASALI		CPF/CNPJ: 080.167.516-28
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 888 - Apto 701		Bairro: Centro
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38706-156

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SOCIEDADE AGROPASTORIL DE PAULA LTDA.		CPF/CNPJ: 17.497.777/0001-06
Endereço: Fazenda Jequitaí		Bairro: Zona Rural
Município: Jequitaí	UF: MG	CEP: 39.370-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Jequitaí	Área Total (ha): 642,7020
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.620 - Livro 2-AL - Fl 226	Município/UF: Jequitaí/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3135605-3072.7F13.1915.4ED3.80DB.B52B.CE43.15B6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.366 indivíduos	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	76,6389

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	76,6389	Árvores isoladas		76,6389
Total:	76,6389		Total:	76,6389

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		733,5806	m ³

Madeira de Floresta Nativa	Madeira Branca	112,3288	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Pequi	659,5641	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Caraíba	12,0827	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 05 / 10 / 2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27 / 11 / 2023

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	555.991	8.096.904	
			555.925	8.097.037	
			556.008	8.097.297	
			555.597	8.097.616	
			555.575	8.097.089	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Quando da limpeza da área, executar a mecanização de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível;
- Manter devidamente preservadas as áreas de preservação permanente e reserva legal, a fim de manter o banco de sementes;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- Antes de iniciar o corte das árvores, observar se possui algum animal alojado pra que não ocorra nenhum acidente com o mesmo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Promover a devida manutenção nos veículos e implementos agrícolas para a diminuição da emissão de fumaça e poluentes, além de realizar a umectação das vias no período das secas para reduzir a poeira.

Medidas Compensatórias:

PROJETO DE COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE PEQUI E CARAÍBA

Projeto apresentando uma proposta tecnicamente válida para o plantio de espécies nativas como compensação à supressão de árvores, cujas espécies são protegidas por lei específica.

Tendo em vista que a área objeto do requerimento para intervenção ambiental está ocupada com projetos agrossilvopastoris a mais de 30 (trinta) anos, entendemos que a supressão das referidas espécies é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente.

Ao todo serão suprimidos 602 indivíduos arbóreos da espécie Pequizeiro em toda a área de intervenção. Como medida compensatória sugere-se a adoção da proporção de 5 (cinco) árvores por cada indivíduo, ou seja, o efetivo plantio de no mínimo 3.010 mudas catalogadas da mesma espécie.

No tocante a espécie Caraíba, serão suprimidas 22 árvores ao longo da área proposta para intervenção. Dessa forma, serão necessárias no mínimo 110 mudas catalogadas da mesma espécie para a compensação/efetivo plantio.

A área escolhida para a realização da compensação foi um fragmento coberto com pastagens dentro do próprio empreendimento. Seriam necessários 14,75 hectares, porém como o fragmento já dispõe de indivíduos arbóreos dispersos, sugerimos uma área de 17,00 ha para efetivar o plantio. O espaçamento proposto para o plantio das mudas de Pequizeiro é o de 8m x 6m, já para o plantio da Caraíba será considerado o espaçamento de 5m x 5m.

O plantio das mudas deverá ocorrer no início do período chuvoso. As covas serão dimensionadas da seguinte forma: 60cm de comprimento, 60cm de largura e 60cm de profundidade, quando abertas manualmente e 45cm de diâmetro por 75 cm de profundidade, quando feitas mecanicamente.

Coordenada: 555.103.51; 8.097.082.73

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do Projeto de Compensação referente ao Corte de espécies imunes de corte (Pequi e Caraíba), conforme PTRF apresentado e aprovado pelo IEF. Sob pena das medidas administrativas que se fizerem necessárias.	Prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar ao órgão ambiental-IEF relatório de execução/implantação do projeto, demonstrando as etapas de preparo do solo e plantio das mudas, enriquecido com anexo fotográfico.	Logo após o plantio efetivo
3	Apresentar ao órgão ambiental-IEF relatórios periódicos de acompanhamento e monitoramento do projeto, demonstrando o desenvolvimento das mudas, necessidade de replantio, enriquecido com anexo fotográfico.	Até conclusão do projeto, com apresentação de relatórios anuais

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional, em 27/11/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 77333413 e o código CRC AA4389A3.